

# recomendações

## Atualização de Condutas em Pediatria

nº **41**

Departamentos Científicos da SPSP,  
gestão 2007-2009.



Departamento de  
Neonatologia

**Estratégias para  
o controle da  
sífilis congênita**

Departamento de Bioética

**Aspectos éticos  
relacionados às  
imunizações**



**Sociedade de Pediatria de São Paulo**

Alameda Santos, 211, 5º andar  
01419-000 São Paulo, SP  
(11) 3284-9809

# Aspectos éticos relacionados às imunizações

A imunização contra doenças infecciosas representa uma das maiores conquistas da ciência. Assim, identificar e atuar sobre os fatores que limitam a disponibilidade e o acesso das pessoas às vacinas é uma grande questão ética.

Conhecimentos científicos têm, entre outros, o objetivo do exercício de esclarecimentos, que servem para nortear a adoção de condutas (meios) para atingir determinados fins. Esta postura é afinada com o que Max Weber chamou de “ética da responsabilidade”, que diz respeito à responsabilidade pessoal pelos resultados previsíveis dos nossos atos, distinta da “ética da convicção”, relativa às escolhas de caráter pessoal.

Condutas que seguem a ética da convicção, pela qual a preocupação maior é velar por uma doutrina, são distintas das condutas que seguem a da responsabilidade, quando é preciso responder pelas conseqüências da conduta adotada, anali-

sando o que é melhor para cada situação.

O pediatra deve possuir conhecimento e experiência suficientes para indicar a melhor forma de promover a saúde e prevenir doenças para propiciar a seu paciente um crescimento e desenvolvimento favoráveis. Opiniões insuficientemente fundamentadas, baseadas somente nas experiências ou convicções pessoais, podem levar o médico a tomar decisões que não beneficiam e até mesmo causam dano ao paciente. Procurar o apoio na busca de conhecimentos baseados nas melhores evidências disponíveis é uma importante forma de respeito ao paciente e à profissão médica.

São aspectos éticos relevantes na abordagem deste tema:

➔ Autonomia ou o direito das pessoas participarem das decisões que possam afetar sua saúde, seu bem-estar e até mesmo sua vida. Cabe discutir, também, os limites dessa autonomia.

### **Autores:**

Gabriel W. Oselka e  
Mário R. Hirschheimer

### **DEPARTAMENTO DE BIOÉTICA**

Gestão 2007-2009

### **Presidente:**

Mário R. Hirschheimer

### **Vice-Presidente:**

Drauzio Viegas

### **Secretário:**

Fernando Jorge da C. Lyra Filho

### **Membros:**

Agnes Clini Baptista,  
Azarias de A. Carvalho, Benjamin  
I. Kopelman,  
Clóvis F. Constantino,  
Gabriel W. Oselka,  
José A. Nigro Conceição,  
José Lauro de A. Ramos,  
Maria Verônica Gabriela Coates,  
Natalia Andréa da Cruz,  
Salim Moisés Jorge,  
Vera Lúcia Jornada Krebs.

→ Beneficência e não maleficência ou a responsabilidade dos responsáveis legais pela criança e dos profissionais de saúde de praticar o bem, agindo no melhor interesse do menor de idade e sua comunidade, e não fazer o mal, evitando ou minimizando os danos potenciais desta ação.

→ Justiça, entendida como a responsabilidade do indivíduo (como cidadão) e das instituições (especialmente dos seus gestores nos serviços públicos) em disponibilizar os benefícios do progresso científico e tecnológico para toda a comunidade. Cabe lembrar que, do ponto de vista moral, um dano decorrente de omissão não é diferente do que resulta de ação.

### **Recomendações**

Posto isso, os Departamentos Científicos de Bioética, Cuidados Primários e Infectologia da SPSP recomendam:

**É dever do médico informar as famílias e recomendar o uso de todas as vacinas indicadas por entidades científicas confiáveis (como a Sociedade**

**Brasileira de Pediatria e a Sociedade Brasileira de Imunizações), mesmo as que não são oferecidas gratuitamente à população.**

É condenável a não indicação de uma vacina, o que pode acontecer por uma compreensão errônea da doutrina invocada como determinante da não-vacinação, por exemplo, por parte de médicos homeopatas, conduta esta que não encontra respaldo na boa doutrina homeopática.

Contrários às vacinações, alguns homeopatas e outros profissionais que adotam modalidades alternativas de exercício da Medicina infringem dispositivos legais, como o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil e os Artigos 3º, 4º, 7º e 11º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que existem para proteção contra qualquer agravo.

Existe uma diferença importante entre um homeopata, por um lado, tratar seus pacientes, em seu consultório, com medicamentos homeopáticos e, por outro lado, contra-indicar, sistematicamente, a vacinação para seus pacientes. Na pri-

meira situação, o homeopata tem o direito de tratar seus pacientes como julgar mais adequado ao caso, inclusive contra-indicando vacinas para situações específicas. Por outro lado, no caso da vacinação incluída no Programa Nacional de Imunizações – PNI e não havendo contra-indicação específica, o médico homeopata não está com o paciente sob seu controle e, portanto, ao contra-indicar a vacinação, estará agindo em desacordo com a legislação do país.

O PNI é um exemplo de sucesso da atuação do poder público brasileiro e é um modelo para muitas nações, mas não oferece ao público todas as vacinas hoje disponíveis e que podem ser úteis para proteger as pessoas.

**Cabe ao médico explicar às pessoas as indicações, contra-indicações, eventos adversos previsíveis e outras informações essenciais sobre as vacinas, deixando a elas a decisão final quanto a usar ou não as vacinas não incluídas no PNI.**

A eventual omissão pode basear-se na suposição da

incapacidade financeira da família para arcar com os custos da vacina e que informar sobre a vacina irá apenas aumentar a angústia dos familiares. Esta é uma conduta paternalista da prática profissional, incompatível com o respeito à autonomia.

Para alguém decidir autonomamente sobre algo que diz respeito à saúde de seu filho (ou à sua própria), é preciso que tenha recebido todas as informações e os esclarecimentos necessários, e que os tenha compreendido.

**É dever do médico, como representante da sociedade, adotar medidas necessárias para que a criança receba, pelo menos, a imunização prevista no Programa Nacional de Imunizações – PNI.**

Este dever persiste nos casos em que, por exemplo, uma criança não devidamente imunizada contra o tétano sofre um acidente que resulta em ferimentos profundos, extensos e contaminados e a família recusa-se a tomar as medidas de prevenção contra o tétano.

Alguns pais não vacinam seus filhos por razões filo-

sólicas ou religiosas, outros pelos receios de eventos adversos e por não estarem convencidos que a relação benefício/risco das vacinas é favorável. Entretanto, há pais que deixam de vacinar seus filhos simplesmente por omissão. Isto caracteriza violência doméstica por negligência, previsto no Artigo 136 do Código Penal Brasileiro.

Partindo do princípio que as vacinas são benéficas, é um direito básico de cada criança recebê-las (Artigo 5º e 98 do ECA) e os pais não têm o direito de decidir, nesse caso, por negar as vacinas a seus filhos.

A princípio, como ambos os pais são considerados defensores dos interesses de seus filhos, são eles que decidem (Artigo 21 do ECA), pois é deles o dever de protegê-los. Entretanto, se as decisões dos pais não atendem ao melhor interesse dos seus filhos menores de idade, a sociedade deve intervir e, temporária ou permanentemente, retirar-lhes o chamado poder familiar. É o que ocorre quando se identifica situações em que sistematicamente as vacinas não são aplicadas por desídia ou

negligência dos pais. Esta situação deve ser comunicada ao Conselho Tutelar e/ou à Vara da Infância e da Juventude do local de moradia da família, em defesa da criança (Artigo 194 do ECA), como em outras situações de violência doméstica contra crianças (Artigos 148 e 208 do ECA). É importante ressaltar que esse poder de intervenção do Estado, por meio da Justiça, deve ser usado com muita cautela, depois de esgotadas todas as outras formas de convencimento, pois se trata sempre de situações de grandes conflitos e conseqüências para todos os envolvidos.

**É justificável a vacinação compulsória, com sanções para os desobedientes, ao menos contra algumas doenças.**

Esta é uma questão ligada ao princípio da justiça, que enfatiza distribuir os benefícios e os riscos de forma igual para todos.

Em relação a muitas vacinas, quem opta por não usá-las aumenta o risco para outras pessoas, tanto para as que ainda não foram vacinadas (por diferentes razões, como idade ou contra-indi-

cações médicas) como para as que se vacinaram, mas não desenvolveram imunidade (ou a imunidade se perdeu).

Quem opta por não vacinar aproveita-se do baixo risco de adquirir uma doença possível de ser prevenida desta forma, devido à imunidade coletiva, proporcionada pela imunização da grande maioria das crianças. Estas, ao serem imunizadas, correram os riscos, mesmo que pequenos, de eventos adversos pelas vacinas. Assim, há clara desigualdade na distribuição dos riscos e benefícios.

Acrescente-se a isso os custos para a sociedade que a não-imunização de indivíduos pode acarretar. Recentemente (2005), após alguns anos sem casos de sarampo, foram diagnosticados no Brasil cinco casos em não vacinados, adquiridos a partir de um adulto que se infectou no exterior. Em São Paulo, as duas crianças que tiveram a doença não haviam sido imunizadas por razões religiosas. As medidas de bloqueio implementadas pelas autoridades para evitar a disseminação da doença exigiram a vacinação

de milhares de pessoas, com custo não desprezível.

Posto isso, o risco de algumas doenças de alta contagiosidade e de elevada morbi-mortalidade poderia tornar a vacinação compulsória não só eticamente justificável como até eticamente indispensável, em algumas circunstâncias.

A legislação trabalhista, no Brasil, determina que empregadores devam adotar os meios adequados para proteção de empregados. Vacinas figuram nessa obrigatoriedade, comumente descumprida. Os próprios trabalhadores, porém, em geral não se interessam pelo direito que têm. Portanto, legal e eticamente, nesse terreno, acontecem irregularidades.

### **Considerações finais**

Infrações éticas são claramente caracterizáveis no que se refere às imunizações de crianças, adolescentes e adultos. O caminho que beneficie e não prejudique pessoas, comunidades e a saúde pública sempre deve ser o escolhido, com coibição de protecionismos, ganâncias ou aproveitamentos de circunstâncias especiais.